

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.03.01
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.26.01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.08.27.02

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2025.08.27.02, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.

O Município de Missão Velha por intermédio do(a) Secretaria de Saúde localizada na Avenida Cel. José Dantas, S/N, Bairro Boa Vista, na cidade de Missão Velha/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.977.044/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Francisco Rafael Tavares Luna, nomeado(a) pela Portaria nº 02.01.0001/2025, de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a **C L F COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº 55.610.751/0001-11, localizada na Rua São Francisco, nº161 A, Centro, Missão Velha/CE, CEP: 63.200-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Cicero Leandro Felix Ferreira Dos Santos, inscrito sob o CPF Nº 067.707.953-29, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.04.03.01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 2025.06.26.01 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE III - AMPLA CONCORRÊNCIA (C L F COMERCIAL LTDA - ME)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ÁCIDO MURIÁTICO 1000ML CX C/ 12 UND	CAIXA	126	KAÇAN	R\$ 19,40	R\$ 2.444,40
2	ÁGUA SANITÁRIA 1000ML CX C/ 12 UND	CAIXA	330	DRAGÃO	R\$ 12,40	R\$ 4.092,00
3	ÁGUA SANITÁRIA LIQUIDA, GALÃO DE 5 L	UNIDADE	20	DRAGÃO	R\$ 4,25	R\$ 85,00
4	ÁLCOOL EM GÉL 70º CX C/ 12X500ML	CAIXA	39	ECONOMICO	R\$ 39,00	R\$ 1.521,00
5	ÁLCOOL LÍQUIDO 70º 500ML CX C/ 12 UND	CAIXA	18	ITAJA	R\$ 41,70	R\$ 750,60
7	AMACIANTE CONCENTRADO PARA ROUPAS GALAO 5L	UNIDADE	60	URCA	R\$ 29,80	R\$ 1.788,00
8	CERA LÍQUIDA 750ML CX C/ 12 UND	CAIXA	3	POLITRIZ	R\$ 30,00	R\$ 90,00

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000
CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE

9	DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO GERAL 1L, CX C/ 12 UND, (FRAGRÂNCIAS VARIADAS)	CAIXA	480	INDOV	R\$ 30,97	R\$ 14.865,60
10	DESINFETANTE LÍQUIDO PARA USO GERAL GALÃO 5L, (FRAGRÂNCIAS VARIADAS)	UNIDADE	105	DRAGÃO	R\$ 3,50	R\$ 367,50
11	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 360ML, (FRAGRÂNCIAS VARIADAS)	UNIDADE	66	BOM AR	R\$ 8,80	R\$ 580,80
12	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML CX C/ 24 UND, (FRAGRÂNCIAS VARIADAS)	CAIXA	258	LIMPA FACIL	R\$ 26,60	R\$ 6.862,80
13	DETERGENTE LÍQUIDO 5L, (FRAGRÂNCIAS VARIADAS)	UNIDADE	75	LIMPA FACIL	R\$ 9,00	R\$ 675,00
14	INSETICIDA EM AEROSOL 300 ML	UNIDADE	120	MORTEM	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
15	LIMPA CERAMICA 1L CX C/ 12 UND	CAIXA	37	AZULIM	R\$ 68,99	R\$ 2.552,63
16	LIMPADOR MULTIUSO 500ML CX C/ 12 UND	CAIXA	84	UAU	R\$ 23,55	R\$ 1.978,20
17	LIMPADOR MULTIUSO LIMPEZA PESADA 5 LITROS	UNIDADE	15	UAU	R\$ 20,20	R\$ 303,00
18	LIMPADOR P/ VIDROS 500ML C/ VÁLVULA	UNIDADE	1908	DRAGÃO	R\$ 10,80	R\$ 20.606,40
19	LIMPA PISO GALAO 5L	UNIDADE	75	URCA	R\$ 23,50	R\$ 1.762,50
20	LUSTRA MÓVEIS 200ML CX C/ 12 UND	CAIXA	54	AUDAX	R\$ 31,80	R\$ 1.717,20
21	OLEO DE PEROBA 200ML CX C/ 24UND	CAIXA	12	PEROBA	R\$ 82,00	R\$ 984,00
22	PEDRA SANITÁRIA 40G CX C/ 12 UND	CAIXA	153	SANY PLUS	R\$ 10,20	R\$ 1.560,60
23	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML CX C/ 24 UND	CAIXA	66	POP	R\$ 20,55	R\$ 1.356,30
24	SABÃO EM BARRA 1000G CX C/ 10 UND	CAIXA	200	BALEIA	R\$ 13,20	R\$ 2.640,00
25	SABÃO EM PÓ, CAIXA FECHADA COM 24 CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO 400 G.	CAIXA	105	GUARANIR	R\$ 70,25	R\$ 7.376,25
VALOR TOTAL						R\$ 77.979,78

LOTE V - AMPLA CONCORRÊNCIA - (C L F COMERCIAL LTDA - ME)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	AVENTAL IMPERMEÁVEL DE PVC PARA LIMPEZA, TAMANHO APROXIMADO: 120 CM X 60 CM.	UNIDADE	48	KARICIA	R\$ 6,19	R\$ 297,12
2	BACIA DE PLÁSTICO 20 LITROS	PACOTE	9	MERCOPLAST	R\$ 12,00	R\$ 108,00
3	BACIA DE PLÁSTICO 30 LITROS	PACOTE	9	MERCOPLAST	R\$ 17,00	R\$ 153,00
4	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA DE 100 LITROS	UNIDADE	30	MERCOPLAST	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
5	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA DE 200 LITROS	UNIDADE	30	MERCOPLAST	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
6	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA DE 60 LITROS	UNIDADE	30	MERCOPLAST	R\$ 32,50	R\$ 975,00
7	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE DE 10 A 20 LITROS	UNIDADE	165	MERCOPLAST	R\$ 9,50	R\$ 1.567,50

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE

8	BALDE DE PLÁSTICO RESISTENTE DE 20 A 30 LITROS	UNIDADE	57	MERCOPLAST	R\$ 8,85	R\$ 504,45
11	BOTAS DE BORRACHA CANO CURTO Nº 35, 36, 37, 38, 39 E 40	PAR	18	VONDER	R\$ 45,00	R\$ 810,00
13	CESTO TELADO P/ LIXO 12 LITROS	UNIDADE	126	MERCOPLAST	R\$ 7,50	R\$ 945,00
15	CORDA DE NYLON PARA VARAL 10M	UNIDADE	24	SÃO JOSÉ	R\$ 2,40	R\$ 57,60
16	ESCOVA PLÁSTICA MULTIUSO EM FORMATO ANATÔMICO PARA LIMPEZA PESADA	UNIDADE	75	MERCOPLAST	R\$ 3,00	R\$ 225,00
17	ESCOVA SANITÁRIA C/ SUPORTE	UNIDADE	180	ICE	R\$ 5,00	R\$ 900,00
21	LIXEIRA C/ TAMPA E PEDAL DE PLÁSTICO RESISTENTE 12 LITROS	UNIDADE	36	MERCOPLAST	R\$ 12,00	R\$ 432,00
23	PÁ DE PLÁSTICO PARA LIXO COM CABO	UNIDADE	132	PROLLIL	R\$ 5,50	R\$ 726,00
24	PÁ DE ZINCO PARA LIXO CABO LONGO	UNIDADE	60	PROLLIL	R\$ 5,00	R\$ 300,00
26	RASTELO DE FERRO	UNIDADE	30	TRAMONTINA	R\$ 15,00	R\$ 450,00
27	RASTELO DE PLASTICO	UNIDADE	30	MERCOPLAST	R\$ 10,00	R\$ 300,00
28	RODO 30CM 02 BORRACHAS C/ CABO	UNIDADE	180	PROLLIL	R\$ 7,90	R\$ 1.422,00
31	VASSOURA DE PALHA MÉDIA COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO DE 1,10 M	UNIDADE	120	ARTESANAL	R\$ 8,00	R\$ 960,00
32	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO 30CM COM CABO PLASTIFICADO DE 1,20 M	UNIDADE	264	PROLLIL	R\$ 14,40	R\$ 3.801,60
33	VASSOURA DE TALO	UNIDADE	90	ARTESANAL	R\$ 8,00	R\$ 720,00
34	VASSOURÃO C/ COMPOSIÇÃO DE POLIPROPILENO C/ CABO	UNIDADE	56	PROLLIL	R\$ 12,00	R\$ 672,00
VALOR TOTAL						R\$ 19.506,27

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Estudo Técnico Preliminar
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

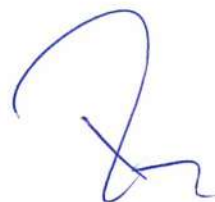
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2025, contados do(a) data do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE



2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudos Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 97.486,05 (Noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/06/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

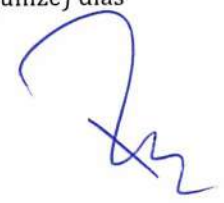
III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV MULTA:

1. 0,5% (cinco décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 2. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. 0,5% (cinco décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 4. 0,5% (cinco décimo por cento) a 0,7% (sete décimo por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 9. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Rua Dr. José Leite Landim Júnior, nº 64, Centro – CEP: 63.200-000

CNPJ: 07.977.044/0001-15 – Fone/Fax: (88) 3542-1691 – Missão Velha-CE



11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.01. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Dotação orçamentária: 0501 10 122 0112 2.004; 0502 10 301 0633 2.006; 0502 10 302 0634 2.012; 0502 10 302 0634 2.014; 0502 10 302 0634 2.015- Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Cearense, Seção Judiciária de Missão Velha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Missão Velha/CE, 27 de agosto de 2025.

C L F COMERCIAL
LTDA:556107510
00111

Assinado de forma digital
por C L F COMERCIAL
LTDA:55610751000111
Dados: 2025.08.27
14:48:27 -03'00'

FRANCISCO RAFAEL TAVARES LUNA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

C L F COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 55.610.751/0001-11
CICERO LEANDRO FELIX FERREIRA DOS
SANTOS
CPF Nº 067.707.953-29
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA